



Pregão Eletrônico N° 90007/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 925980 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (6)

Impugnações (2)

Esclarecimentos (5)

16/06/2025 14:38

1. O FATO QUE GOSTARÍAMOS DE ESCLARECIMENTO EM RELAÇÃO AO:

No item 10.3.1.1.1.1 do Termo de Referência, menciona-se: "Para o Grupo 1, item 1 e Grupo 2, item 3, mínimo de 10% do total licitado para o objeto de maior relevância, quais sejam: Impressoras Monocromáticas de pequeno porte."

Nesse contexto, solicitamos esclarecimento quanto à forma de comprovação da capacidade técnica exigida.

Esclarecimento: A apresentação de atestados de capacidade técnica cuja a soma demonstrem, fornecimento de impressoras/multifuncionais, a produção de impressões em grandes quantidades e a prestação de serviços de outsourcing e locação de impressoras/multifuncionais, em quantitativo igual ou superior ao requerido no edital, seria suficiente para atendimento ao item mencionado, ainda que os atestados façam referência ao serviço como um todo. Está correto nosso entendimento?

2. DO FATO QUE GOSTARÍAMOS DE ESCLARECIMENTO EM RELAÇÃO AO:

Termo de Referência: Grupo 5, item 10 – especificações de bens: Capacidade de impressão para, no mínimo, 1500 páginas, de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006 (cartucho padrão).

O toner que vamos concorrer, e se ganharmos, tem a capacidade do dobro daquela solicitada pelo MP. Nesses casos, entregaremos o quantitativo proporcional de 1 toner de 3.000 impressões para 2 toner de 1.500 impressões. Está correto nosso entendimento?

3. DO FATO QUE GOSTARÍAMOS DE ESCLARECIMENTO EM RELAÇÃO AO:

Grupo 5 – (Item 09) - Impressora Laser/LED colorida - 1.21. Alimentação Bivolt automática.

Em se tratando do Estado do Pará ter como padrão a tensão nas tomadas elétricas 110V, e todas as outras impressoras que estão sendo solicitadas neste processo serem 110V, podemos entregar neste item impressoras com alimentação 110V. Está correto nosso entendimento? Ou precisaríamos entregar um transformado em casos a parte dentro do MP?

1. Está correto o entendimento. Atestados que mencionem o fornecimento ou prestação de serviços em quantidade equivalente ou superior à exigida serão considerados válidos, ainda que façam referência ao escopo global do contrato, desde que permitam aferir, de forma objetiva, a experiência do licitante com os itens em questão.

2. Não está correto o entendimento. O edital estabelece que os toners devem possuir rendimento mínimo de 1.500 páginas, conforme norma ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006. Embora não haja impedimento quanto ao fornecimento de toners com capacidade superior ao mínimo exigido, o quantitativo a ser entregue deverá observar estritamente o número de unidades licitadas. Assim, mesmo que o toner ofertado possua rendimento superior (ex.: 3.000 páginas), deverá ser entregue o total de unidades estabelecido no edital, sem aplicação de critérios de proporcionalidade. Tal medida visa assegurar o controle logístico e a gestão de suprimentos pelo órgão contratante. Portanto, o número total de unidades a ser entregue deverá seguir rigorosamente o quantitativo previsto na licitação.

3. Não está correto o entendimento. Ainda que a tensão predominante nas instalações do órgão seja de 110V, não se admite, para fins de atendimento ao edital, o fornecimento de equipamentos com tensão fixa, tampouco com o uso de transformadores ou adaptadores externos. O requisito de alimentação bivolt automática se aplica integralmente ao item mencionado, sendo necessário que os equipamentos se adaptem automaticamente às diferentes tensões, sem necessidade de intervenção externa. Ressalta-se que a utilização de transformadores externos tem se mostrado ineficaz e problemática, especialmente em ambientes institucionais, por razões como: aumento da probabilidade de falhas elétricas; risco de superaquecimento ou queima dos equipamentos; ocupação adicional de espaço físico; dificuldade de padronização na instalação; necessidade de manutenção específica e recorrente; aumento de pontos de vulnerabilidade no uso cotidiano. Tais fatores comprometem não apenas a segurança elétrica das instalações, mas também a durabilidade e o desempenho dos equipamentos, além de contrariar as boas práticas de gestão de ativos de TI. Assim, permanece a obrigatoriedade de fornecimento de impressoras com alimentação bivolt automática de fábrica, conforme exigido no edital.

Diante das respostas ao pedido de esclarecimento e, considerando não haver mudança no edital e seus anexos, permanecerá inalterada a data de abertura do certame tal qual prevista em edital (18/06/2025 às 09h – Horário de Brasília).

Belém(PA), 16/06/2025
Angelo Nazareno Costa Barbosa
Pregoeiro MPPA